



EDITAL

----- MARIA ARMANDINA FÉLIX VILA CHÃ SALEIRO, Dr.^a, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES A TEMPO INTEIRO:-

----- TORNA PÚBLICO, no uso da competência, em si delegada, prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que esta Câmara Municipal, em reunião realizada em 28 de junho de 2019, deliberou aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e o Sporting Clube da Ucha, como segundo outorgante, o qual tem em especial por objeto o fomento, a divulgação e a prática do desporto nas modalidades não profissionais, no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol, conforme documentos anexos ao presente edital e que dele fazem parte integrante.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados na página e boletim eletrónicos do Município, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do citado regime jurídico.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 24 de julho de 2019.-----

A VEREADORA,

(Maria Armandina Félix Vila Chã Saleiro, Dr.^a)

Câmara M. Barcelos

B.U. / DRH

Registo Nr. 40.711|19



10/07/19

BARCELOS
MUNICÍPIO



[Handwritten signatures]

CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019
MEDIDA DE APOIO I-B/ III

MUNICÍPIO DE BARCELOS
SPORTING CLUBE DA UCHA

Considerandos.

- 1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1 - MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; E

Faria
Flávio

BARCELOS
MUNICÍPIO



2 – SPORTING CLUBE DA UCHA, pessoa coletiva n.º 501 190 813, com sede na Rua da Estrada Nacional, 4750-888, freguesia de Ucha, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Rui Filipe da Costa Faria Macedo, pelo seu Vice-Presidente, José Tiago Pereira Gomes Faria e pelo seu Tesoureiro, Flávio Fernando Loureiro da Silva, com plenos poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

- a) Medida de apoio I-B – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de futebol.
- b) Medida de apoio III – Apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante.

- a) De natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira supra;
- b) O incentivo e a cooperação financeira entre as partes outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à colocação de rede de vedação pára-bolas – 1.ª fase.

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2018/2019, com início a 1 de agosto de 2018 e término a 31 de julho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

Os custos apresentados pelo Segundo Outorgante nos programas de desenvolvimento desportivo 2019 são:

- a) Medida de apoio I-B: 18.000,00€ (dezoito mil euros);
- b) Medida de apoio III: 6.765,00€ (seis mil setecentos e sessenta e cinco euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

I - Para a execução dos programas de desenvolvimento desportivo, o Primeiro Outorgante atribuiu ao Segundo Outorgante:

I.1. - Para apoio à Medida de Apoio I-B:

I.1.1. - Uma participação relativa às inscrições efetuadas na época desportiva 2018/2019 na Associação de Futebol de Braga (AFB), até ao limite de 31 de dezembro de 2018, a qual, de forma a tornar mais célere e eficaz o seu procedimento, será transferida diretamente à Associação de Futebol de Braga, conforme acordo aprovado em reunião ordinária de Câmara de 22 de março de 2019, entre esta associação e o Município de Barcelos.

I.1.1.1. - A participação financeira mencionada no número anterior, com o valor limite de 3.610,50€ (três mil seiscentos e dez euros e cinquenta cêntimos), tem como finalidade apoiar:

I.1.1.1.1 - A filiação das equipas;

I.1.1.1.2. - A inscrição dos atletas amadores da coletividade, até ao limite de:

- a) 25 Atletas por equipa para o Futebol 11;
- b) 20 Atletas por equipa para o Futebol 9;



c) 15 Atletas por equipa para o Futebol 7;

d) 12 Atletas por equipa para o Futebol 5.

1.1.1.1.3. - As inscrições dos respetivos técnicos e dirigentes (dois técnicos e um dirigente por equipa) desde que integrantes do Segundo Outorgante, a emissão de cartões e pagamentos dos prémios do seguro desportivo de acidentes pessoais dos atletas, técnicos e dirigentes, nos limites mencionados anteriormente.

1.1.2. - Uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.

1.2. - Para apoio à Medida de Apoio III.

1.2.1. - Uma comparticipação financeira no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis, sendo que, o compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

2 - Todos os encargos inerentes à realização dos programas de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos dos números anteriores, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- 1.1. - Executar os programas de atividades apresentados ao Primeiro Outorgante, que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos nos programas de desenvolvimento desportivo;
- 1.2. - Salvaguardar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais



para:

- a) As suas atividades que se desenvolvam em espaços de Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
- b) As suas instalações ou sob a sua administração;
- c) As atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.

1.3. - Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;

1.4. - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

1.5. - Respeitar o prazo de execução predeterminado;

1.6. - Manter, nos termos do estabelecido no n.º3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

1.7. - Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Município em períodos e atividades a combinar entre as partes;

1.8. - Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;

1.9. - Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis;

1.10. - Divulgar os eventos desportivos da sua responsabilidade no site do Primeiro Outorgante através da plataforma "Agenda Barcelos";

1.11. - Colocar uma faixa com a designação "O Município de Barcelos apoia o Desporto", ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo;

1.12. - Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre

Faéc



que, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, medida de apoio I-B, necessite do apoio mencionado no número 1.1.2. da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA

(Entidades associadas)

1 – A entidade associada, nos termos do n.º3 do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, medida de apoio I-B, é a Associação de Futebol de Braga.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução dos programas de desenvolvimento desportivo mencionados na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento dos programas de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que

Faci
Alim



solicitados pelo Primeiro Outorgante.

3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2019, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

1 – A vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:

- a) Quando estiverem concluídos os programas de desenvolvimento desportivo que constituem o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução dos programas, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 – A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.



O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 6 de julho de 2019

Pel' O Municipio de Barcelos

A Presidente em exercício de funções,
Maria Armandina Félix Vila-Chã
Saireiro, Dra.

/Miguel Jorge da Costa Gomes/

Presidente da Câmara Municipal

Pel' O Sporting Clube da Ucha

/Rui Filipe da Costa Faria Macedo/

Presidente da Direção

/José Tiago Pereira Gomes Faria/

Vice-Presidente da Direção

/Flávio Fernando Loureiro da Silva/

Tesoureiro



Handwritten signature and initials

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2019

MEDIDA DE APOIO

I-B - Apoio à participação em competições/ provas de caráter regular.

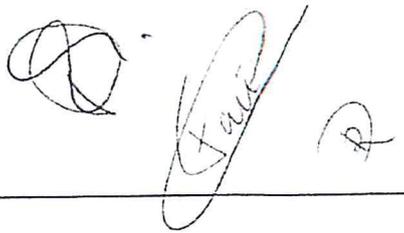
MODALIDADE

FUTEBOL

MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO

SPORTING CLUBE DA UCHA

(COLETIVIDADE)



COLETIVIDADES

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1.1. – Descrição e justificação do pedido

Pedido de apoio para a atividade regular da associação, na modalidade de futebol.

1.2. - Modalidade

1.2.1. - De prática exclusivamente coletiva.

1.2.1.1. - Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:

1.2.1.1.1. - Basquetebol

Liga/Proliga Nacional 1 Nacional 2 Não aplicável.

1.2.1.1.2. - Futebol e Futsal

a) A nível Nacional/Regional

1.ª Liga 2.ª Liga Campeonato Nacional de Seniores Divisão de Honra Não aplicável.

b) A nível local

Super Taça 1.ª Divisão 2.ª Divisão Não aplicável.

1.2.1.1.3. - Hóquei em Patins

Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia

Taça CERH 1.ª Divisão (Nac.) 2.ª Divisão (Nac.) 3.ª Divisão (Nac.) Não aplicável.

1.2.1.1.4. - Voleibol e Andebol

1.ª Divisão (Nacional) 2.ª Divisão (Nacional) Não aplicável.

1.2.2. - De prática essencialmente individual.

Modalidade desportiva motorizada.

Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.

Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.

Não aplicável.



(Handwritten signature and initials)

2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

- Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.
- Dar formação desportiva e cívica aos jovens.
- Aumentar o número de atletas e escalões em competição.
- Outros. Descreva:

3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).

- Não aplicável. Outro. Descreva:

A.F.BRAGA RESPONSÁVEL PELA CALENDARIZAÇÃO DOS JOGOS E ORGANIZAÇÃO DOS MESMOS.

4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.

- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
- Não aplicável.
- Outro. Descreva.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

2019 - Época Desportiva 01/08/2018 a 31/07/2019

outro:

6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

- Não aplicável. Outro. Descreva:



(Handwritten signature)
Fari
D

PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 - AUTONOMIA:

7.1. - Técnica/Humana:

7.1.1. - Sócios

7.1.1.1. - Número de sócios com a situação regularizada.

7.1.2. - Atletas

7.1.2.1. - Número

Número total de atletas seniores federados.

Número total de atletas de formação federados.

Número total de atletas seniores não federados.

Número total de atletas de formação não federados.

Não aplicável.

7.1.2.2. - Federação

a) Atletas federados na:

7.1.3. - Pessoal Técnico

7.1.3.1. - Número do pessoal técnico diretamente envolvido. - Não aplicável.

7.2. - Material:

7.2.1. - Informação sobre as instalações:

a) Sede: Instalações próprias Cedida Arrendada Outra. Descreva:

7.2.2. - Informação sobre o transporte:

a) Transporte próprio: Sim. Descreva: Não



8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

8.1. - Despesas*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
POLICIAMENTO	1000
A.F.BRAGA	2500
MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES	2000
PESSOAL TÉCNICO	1500
FISIOTERAPIA	1000
MATERIAL DESPORTIVO/MANUTENÇÃO	3000
REFEIÇÕES ATLETAS	1500
DIVERSOS	1500
OBRAS	4000
TOTAL:	18000

8.2. - Receitas:**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
PATROCÍNIOS	1800
BAR	2800
SÓCIOS	1500
ANGARIAÇÃO DE FUNDOS	6000
BILHETEIRA	4500
DONATIVOS	2500
TOTAL:	19100

12 – OBSERVAÇÕES.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

Ucha _____ 10 de Janeiro de 2019


Rui Macedo
/Assinatura e Carimbo/

RUI MACEDO/PRESIDENTE

/Nome e Função/

José Faria
/Assinatura/

JOSÉ FARIA/VICE-PRESIDENTE

/Nome e Função/

David Rodrigues
/Assinatura/

DAVID RODRIGUES/TESOUREIRO

/Nome e Função/

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa assinada, datada e carimbada.